

**Macrorregião Sudoeste**

Jean Emanuel Venâncio - Titular

**Ópera**

Lenira Fernandes Ferreira - Titular

**Patrimônio Cultural Material e Imaterial**

Viviane Schüssler - Titular

**Teatro**

Douglas Luiz Borba Vieira – Titular

Camila Camargo Braga - Suplente

\* Não houve candidatos para a cadeira da Macrorregião Litoral.

\*\* Em análise pela Comissão Eleitoral das Eleições CONSEC Biênio 2025-2027; protocolado sob número: 24.204.439-8.

96690/2025

**RESOLUÇÃO SEEC Nº 082/2025****Súmula:** Prorroga prazo para os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na apuração dos fatos noticiados no protocolo n. 22.767.104-1.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III, da Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021 e considerando a Resolução nº 111/2024 e alteração dos membros da Comissão pela Resolução n. 77/2025;

apuração dos fatos noticiados no protocolo n. 22.767.104-1, a contar de 29/07/2025.

**Art. 2º** - Mantêm-se as demais disposições das Resoluções nº 111/2024 e 77/2025.**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2025

**Elietti de Souza Vilella**

Secretária de Estado da Cultura, em exercício

**RESOLVE:****Art. 1º** – Conceder o prazo de 60 (sessenta dias) para os trabalhos de

Res. n. 79/2025

96475/2025

**Secretaria do Desenvolvimento Social e Família****RESOLUÇÃO Nº 198/2025 – SEDEF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de adequação do fluxo da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população por meio do repasse Fundo a Fundo, **RESOLVE:****Art. 1º** Alterar o artigo 5 da Resolução 109/2023 – SEDEF, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 5º** Serão habilitados financeiramente, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação, conforme segue:**I** – Ofício do município solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor e o equipamento que será construído;**II** - Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município;**III** – Cópia de RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal de Assistência Social;**IV** – Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo 90 dias, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio município.**V** - Proposta de atendimento, conforme Anexo II desta Resolução, fundamentada nos parâmetros definidos pelas Resoluções da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF que instituem os Programas vigentes de financiamento para execução de obras de construção, de CRAS e CREAS, a qual deve ser elaborada e assinada pelo(a) Prefeito(a), por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como pelo responsável técnico de obras do município.**VI** – Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo III desta Resolução;**VII** – Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme Anexo IV desta Resolução.**VIII** - Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.**IX** – Lista de verificação documental de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução.**X** – Declaração de compatibilidade entre terreno e Projeto executivo Padrão.**Parágrafo único.** Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados a Coordenação da Política da Assistência Social desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF/CPAS) que deverá instaurar os procedimentos no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº-7.304, de 13 de abril de 2021.**Art. 2º** Incluir o art. 5-A na Resolução 109/2023 – SEDEF, com a seguinte redação:**Art. 5º-A.** Caberá ao PARANACIDADE utilizar e determinar que seja adotada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida por esse órgão sobre as ações realizadas em razão deste instrumento, devendo todos os ritos processuais estabelecidos serem rigorosamente seguidos e respeitados, sendo fornecida pelo Município toda a documentação técnica, administrativa e legal para tal fim.**§ 1º** A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras de CRAS e CREAS será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) do PARANACIDADE, através do link: <https://www.paranacidade.org.br/>.**Art. 3º** Alterar o artigo 7 da Resolução 109/2023 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:**Art.7º** Após emissão da Resolução de Habilitação, a SEDEF remeterá o protocolo ao PARANACIDADE para que, dentro da metodologia de supervisão, avaliação e controle definidos por aquele órgão (PARANACIDADE), seja providenciada pelo município a documentação técnica de engenharia.

§ 1º Para construção dos equipamentos em questão, a SEDEF fornecerá Projeto Padrão de CRAS e CREAS em utilização pelo Estado do Paraná, cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra (recomendação: área mínima 897,00 m<sup>2</sup> / medidas mínimas: frente 23,00 m e profundidade 39,00 m / declividade máxima: 5%, conforme Anexo XI – Diretrizes para Construção de CRAS/CREAS.

§ 2º Os elementos/projetos mencionados no § 1º do Art. 7º, bem como toda a Documentação técnica obrigatória exigida pelo PARANACIDADE deverão ser apresentados e inseridos através da plataforma digital daquele órgão.

§ 3º Os projetos a serem providenciados pelo município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e ser elaborados por engenheiros e/ou arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 4º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia via plataforma digital do PARANACIDADE será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória a ser analisada pelo Núcleo Técnico de Arquitetura da SEDEF.

**Art. 4º Alterar o artigo 9º da Resolução 109/2023 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 9º** Após análise e aprovação do PARANACIDADE, quanto à documentação técnica de engenharia, o PARANACIDADE emitirá a Autorização para Licitar, que deverá ser assinada pelo Secretário da SEDEF e encaminhada ao município.

§ 1º Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE, com a respectiva emissão da Análise de Projeto Técnico de Engenharia, não poderão ser realizadas alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares e orçamentos, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

**Art. 5º Alterar o artigo 10 da Resolução 109/2023 – SEDEF, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 10.** A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no art. 5º, Anexos I, II, III, IV e X, devendo toda a documentação estar apresentada no protocolo eletrônico.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) A terceira parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

b) A quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

c) A quinta parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades.

**Art. 6º Alterar o artigo 11 da Resolução 109/2023 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 11.** Caso o custo da obra do equipamento de CRAS ou CREAS seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais, e reequilíbrio econômico financeiro, correções monetárias dentre outros que possam majorar os custos da Obra.

**Art. 7º Incluir o inciso IV ao artigo 12 da Resolução 109/2023 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 12.** O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I – Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente no prazo estabelecido no art. 17;

II – Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso do estabelecido;

III – Quando a obra estiver pronta e em funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização;

IV - Quando não for utilizado o Projeto Padrão CRAS e CREAS ora fornecido pela SEDEF ou houver qualquer alteração de Projeto, em quaisquer umas de suas disciplinas.

**Art. 8º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 15 da Resolução 109/2023 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 15.** A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao município, devidamente registrado no CREA ou CAU.

§ 1º O município deverá informar à SEDEF, para que conste no Termo de Adesão, e no Sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§ 2º As alterações de que trata este artigo deve ser efetivada mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

§3º Caberá ao PARANACIDADE o acompanhamento do cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto as possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica e comunicar a SEDEF, através do Núcleo Técnico de Arquitetura (SEDEF/NTA), as providências estabelecidas.

**Art. 9º Alterar o artigo 22 da Resolução 109/2023 – SEDEF, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 22.** Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO – Documentação Obrigatória para habilitação;

II – Anexo II – PROPOSTA DE INVESTIMENTO – EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

III – Anexo III – TERMO DE ADESÃO;

IV – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL SEDEF E USO, PROJETO PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V – Anexo V – LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 1 – TERRENO;

VI – Anexo VI – LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO;

VII – Anexo VII – LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 2 – ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA;

VIII – Anexo VIII – AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

IX – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

X – Anexo X – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO.

XI – Anexo XI – DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DE CRAS E CREAS.

Art. 10. Revogar o artigo 8º e Anexos V, VI, VII, VIII e IX da Resolução 109/2023 – SEDEF.

Art. 11 Os Anexos I e III da Resolução 109/2023 – SEDEF passam a vigorar com a redação dos Anexos I e III da presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I – RESOLUÇÃO SEDEF Nº109/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO	
PROTOCOLO:	
MUNICÍPIO:	
EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
VALOR SEDEF:	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(S) Nº
Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual equipamento da Política de Assistência Social o recurso será destinado.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social	
Registro de imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 90 dias), onde será executada a obra, que deve ser única, do próprio município.	
Proposta de investimento Anexo II	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.	
Declaração de compatibilidade entre terreno e Projeto executivo Padrão, conforme Anexo X.	
Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SEDEF, conforme Anexo IV, <del>nes casos de adesão à Construção.</del>	
Assinado e datado eletronicamente, Responsável pelo preenchimento Nome	

ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 109/2023 PROPOSTA DE ATENDIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROTOCOLO:	
IDENTIFICAÇÃO GERAL	
MUNICÍPIO:	
NOME DO EQUIPAMENTO:	

DADOS DO IMÓVEL			
REGISTRO DO IMÓVEL Nº			
SITUAÇÃO DO IMÓVEL	Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município		
	Em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite		
	Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite		
	Em área devoluta		
		Pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização	
		Com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos	
		Outro	
ENDEREÇO			
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	URBANO		
	RURAL		
RUA			Nº
CEP	BAIRRO		
ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
População Total			
População Área Urbana		População de Área Rural	
Percentual de território Área Urbana		Percentual de território Área Rural	
Aspectos Geográficos			
Aspectos Demográficos			
JUSTIFICATIVA			
(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento para a Unidade referenciada ou nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida.)			
(Assinado Eletronicamente) Prefeito(a) do Município de XXX		(Assinado Eletronicamente) Secretário (a) Municipal de Assistência Social do Município de XXXX	
(Assinado Eletronicamente) Eng/Arq Nome - CREA/CAU n.XXXX Responsável Técnico do Município de			

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 109/2023 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/20

O município de \_\_\_\_\_ por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 109/2023.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº
--------------------------------

OBJETO		VALOR	
TIPODE UNIDADE			
RUA		Nº	
CEP		BAIRRO	

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF XX/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão eduzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III, IV e X. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo digital.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da "Análise de Projeto Técnico de Engenharia" com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

- a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;
- b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;
- c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

1. Fica indicado pela SEDEF o (a) servidor (a), CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na SEDEF/CPAS, \_\_\_\_\_, e o (a) servidor (a), CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.
2. O município fica obrigado a indicar profissional Arquiteto ou Engenheiro para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria. A ART ou RRT referente à Fiscalização da Obra deverá ser fornecida ao PARANACIDADE quando da assinatura da Ordem de Serviço ao Contrato do município com a empresa executora.
3. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) \_\_\_\_\_, (CAU/CREA) n.º \_\_\_\_\_, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria, sendo a Prefeitura responsável por comunicar através de Ofício no protocolo digital do Estado qualquer alteração, a ser avaliada e posteriormente formalizada por meio de Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo único.** Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE com a emissão da respectiva Análise de Projeto Técnico de Engenharia pelo órgão, não poderão ser alterados quaisquer elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares e orçamentos, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)

nome

Prefeito (a) do Município de XXX

Social do Município de XXXX

(Assinado Eletronicamente)

nome

Secretário (a) Municipal de Assistência

(Assinado Eletronicamente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº109/2023**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO IDENTIDADE VISUAL E USO PROJETO PADRÃO SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Declaramos, conforme prevê o inciso VII do Artigo 5º da Resolução nº XXX - SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa que a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ se compromete a seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do CRAS de \_\_\_\_\_ a ser executada em terreno com área de xxx,xx m², localizado à Rua \_\_\_\_\_, Lote xxx, Quadra xxx, Matrícula nº \_\_\_\_\_

xx.xxx,

deste

Município.

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.  
(Assinado Eletronicamente) (Assinado Eletronicamente)

nome  
Prefeito (a) do Município de XXXXX

nome  
Secretário (a) Municipal de Assistência

(Assinado Eletronicamente)  
Eng./Arq Nome - CREA/CAU n.XXXX  
Responsável Técnico do Município de XXXXX  
**ANEXO X DA RESOLUÇÃO nº 109/2023 - SEDEF**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, registrado no CREA/CAU sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão do CRAS ou CREAS, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de \_\_\_\_\_, entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.  
Local, data.

(Assinado Eletronicamente) Nome Eng/Arq:  
CREA/CAU nº XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX  
(Assinado Eletronicamente) Nome  
Prefeito do Município XXXXX

96362/2025

**DESPACHO SECRETARIAL nº 278/2025 – SEDEF**  
**Referente ao protocolado nº 24.272.949-8**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Nota Fiscal nº 544 (Mov. 04), na Informação Técnica nº 211/2025 – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 13), na Informação nº 053/2024 da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Mov. 29), bem como na Informação nº 280/2025 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 30), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC**, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 546/2025 – NFS (Mov. 16), QDD (Mov. 17) e Declaração de Adequação de Despesa nº 546/2025 (Mov. 18) a **realização da despesa no valor de R\$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço de acolhimento institucional de L.A.R, após o fim do período de vigência do Contrato nº 1389/2018, relativo ao período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 24.272.949-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.  
Curitiba, 18 de julho de 2025.

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
96368/2025

**DESPACHO SECRETARIAL nº 277/2025 – SEDEF**  
**Referente ao protocolado nº 24.291.722-7.**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no inc. I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º do art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, e com fundamento no anexo ao Decreto nº 6881/2024, no Resultado da Correção pelo IGP-DI (Mov. 17), na memória de cálculo (Mov. 18), no Despachos do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (Mov. 24), bem como na Informação Técnica nº 277/2025-SEDEF/AT (Mov. 26), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 3503/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a locadora **DALIA TANAHASHI AKAI, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*035.369-\*\*, referente a locação de imóvel que abriga atualmente o Núcleo Regional de Campo Mourão, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 20-22), a **realização da despesa no valor total de até R\$ 3.159,84 (três mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de reajuste referente ao ano 2024, de **3,844110 %**. Assim, o valor mensal de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais), **passará a ser de R\$ 7.113,32 (sete mil e cento e treze reais e trinta e dois centavos)**, com efeitos a partir de 09 de julho de 2025.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

**IV. Ao NAS/SEDEF para providências.**

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
96511/2025

**RESOLUÇÃO nº 197/2025 - SEDEF**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar a servidora **ROSA MARIA ALVES RODRIGUES**, inscrita no CPF nº \*\*\*.989.709-\*\*, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFICENTE, EDUCACIONAL E MATERNAL DE CIANORTE**, inscrita no CNPJ nº 95.641.031/0001-38, destinado à execução do projeto aprovado **“APRENDENDO EM MOVIMENTO”**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 18 de julho de 2025

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
96445/2025

**RESOLUÇÃO Nº 199/2025 – SEDEF**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) **Marcele Xavier da Silva** inscrita no CPF nº \*\*\*.869.239-\*\*, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA**, inscrita no CNPJ nº 02.477.303/0001-25, destinado à execução do projeto aprovado **“PROMOÇÃO DE SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, ATRAVÉS DE ESPAÇO ADAPTADO, HUMANIZADO E INTERATIVO PARA ESTIMULAÇÃO DOS SENTIDOS.”**, no valor de **R\$ 189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 18 de julho de 2025.

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
96759/2025

**Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**

**IAT**

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 390, DE 21 DE JUNHO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992,

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 109/2023 – SEDEF  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 198/2025 – SEDEF**

**TERMO DE ADESÃO**

O município de Toledo – PR por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº 13.900.537/0001-50, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução nº 109/202 - SEDEF.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO	Incentivo para Construção de CRAS	VALOR	R\$1.200.000,00
TIPO DE UNIDADE	CRAS		
RUA	Oswaldo Aranha	Nº	2251
CEP	85911-190	BAIRRO	Jardim Panorama

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF nº 109/2023, alterada pela Resolução SEDEF nº 198/2025**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- 4. prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em 05 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III, IV e X. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo digital.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III– O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

- a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;
- b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;
- c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE e desde que não constem irregularidades;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF a servidora MAGALI SOCHER LUIZ, CPF nº 022.868.959-70, lotada na SEDEF/CPAS, e a servidora ISAURA MARQUES DE SOUZA, CPF nº 017.479.099-63, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.
2. O município fica obrigado a indicar profissional Arquiteto ou Engenheiro para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria. A ART ou RRT referente à Fiscalização da Obra deverá ser fornecida ao PARANACIDADE quando da assinatura da Ordem de Serviço ao Contrato do município com a empresa executora.
3. Fica indicado pelo município o profissional Arquiteta STELLA TACIANA FACHIN, CAU PR nº: 59592-6, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria, sendo a Prefeitura responsável por comunicar através de Ofício no protocolo digital do Estado qualquer alteração, a ser avaliada e posteriormente formalizada por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, alterada pela Resolução SEDEF nº 198/2025, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo único.** Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE com a emissão da respectiva Análise de Projeto Técnico de Engenharia pelo órgão, não poderão ser alterados quaisquer elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares e orçamentos, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Toledo, 15 de agosto de 2025.

MARIO CESAR

COSTENARO:56426844934

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR  
COSTENARO:56426844934  
Dados: 2025.09.08 16:47:35 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SIMONE BEATRIZ FERRARI  
Data: 08/09/2025 16:04:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO CÉSAR COSTENARO  
Prefeito (a) do Município de Toledo - PR

SIMONE BEATRIZ FERRARI  
Secretário (a) Municipal de Assistência Social  
do Município de Toledo - PR

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família



ePROCOLO



Documento: **ANEXOIIITERMODEADESAOSEGUNDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 11/09/2025 14:06.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mario Cesar Costenaro** em 08/09/2025 16:47.

Inserido ao protocolo **24.564.173-7** por: **Patricia Cavichiolo Tortato** em: 09/09/2025 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2aaf7d8c0cd7a211f97b6e347a8be6a4**.